



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 716-GAB/PREF/1999

Em, 25 de novembro de 1999.

“ERRATA á Lei 705/99, de 29/09/99”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“LEI”

Art. 1º - Corrige o Art. 2º da Lei 705/99, de 29/09/99.

1 – Onde se lê:

Art. 2º -

0901.16885341.013	- Abertura de Estradas e Obras Complementares	
4.1.1.0.	- Obras e Instalações.....	R\$ 90.000,00
0901.16885382.029	- Aquisição de Combustível	
4.1.1.0.	- Obras e Instalações.....	R\$ 6.000,00

2 – Leia-se:

0901.1688134.013	- Abertura de Estradas e Obras Complementares	
4.1.1.0.	- Obras e Instalações.....	R\$ 6.000,00
0901.16885382.029	- Aquisição de Combustível	
4.1.1.0.	- Obras e Instalações.....	R\$ 9.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 25 de novembro de 1999.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL



Resgatando valores, construindo o futuro. – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511